



LEI N.º 931 DE 13 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o incentivo para instalação de Indústria de produção ADEEL ALIMENTOS S.A. no Município de Onça de Pitangui e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo de serviços de terraplenagem, com execução de horas máquinas para a instalação do empreendimento da 2ª unidade de produção da ADEEL ALIMENTOS S.A.

I - O serviço de horas máquinas será prestado no terreno de propriedade da empreendedora, no local denominado Fazenda da Barra, localizado as margens da rodovia Pará de Minas/Pitangui, KM 153, cidade de Onça de Pitangui-MG.

II - A realização do serviço corresponderá à parte onde será edificado o imóvel para instalação do empreendimento, com a execução de tantas quantas horas máquinas for necessária para realização de terraplenagem de Aproximadamente 70mil m² (setenta mil metros quadrados).

Art. 2º - O incentivo fornecido a título de fomento para o empreendimento será realizado por servidores do município, sendo de responsabilidade do empreendedor o abastecimento de óleo diesel das máquinas.

Art. 3º - Para a concessão do referido incentivo, a empreendedora, deverá atender às condicionantes legais e no requerimento apresentado, sendo que não poderá desvirtuar

a finalidade a que se propôs, sob pena, em caso de descumprimento, de realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas realizadas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal.

I – A empreendedora deverá estar apta a realização do serviço quando de sua ocasião, contendo todas as licenças necessárias, inclusive as emitidas pelos órgãos ambientais, devidamente vigentes, sob pena, de em caso de Inexistência ou vencimento, ocorrer a suspensão dos serviços e/ou sua inexecução.

Art. 4º - A empreendedora beneficiária deverá dar publicidade ao incentivo mediante afixação de placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui-MG”.

Art. 5º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 13 de julho de 2021.

GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal.